

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 326, publicada no D.O.U. de 6/5/2021, Seção 1, Pág. 71.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Lowtons de Educação e Cultura (FUNLEC)		UF: MS
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 20073441		
PARECER CNE/CES Nº: 602/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, credenciado pela Portaria MEC nº 105, de 12 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de fevereiro de 1998.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

O Instituto de Ensino Superior da Funlec, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 15.497.290/0001-06, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.

Histórico

O Instituto de Ensino Superior da Funlec iniciou suas atividades com o funcionamento do curso de Secretariado Executivo Bilíngue, bacharelado, em 1998.

O pedido de recredenciamento da IES foi protocolado em agosto de 2007. Após análise documental e diligência, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) enviou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A avaliação *in loco*, realizada em 2010, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2.A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4.A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10.Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

Os resultados da avaliação *in loco* apontaram para um conceito satisfatório, 3 (três), mas não foram atendidos os requisitos legais referentes à acessibilidade e ao protocolo do plano de cargo e carreira. A IES foi diligenciada, e em seguida a SERES decidiu pela celebração de Protocolo de Compromisso para saneamento, assinado em outubro de 2013.

A resposta foi encaminhada ao Inep para a reavaliação, que ocorreu no período de 15 a 19 de julho de 2018, com resultado registrado no Relatório nº 140.239. Foram atribuídos os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1.A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2.A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4.A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10.Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional	3

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos em avaliações (Enade, Conceito Preliminar do Curso-CPC e Conceito de Curso-CC), conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 24 de junho de 2019:

Cursos presenciais (Grau)	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2015	3	-	4
Artes Visuais (licenciatura)	2014	3	2	3
Biblioteconomia (bacharelado)	2009	1	1	3
Educação Física (licenciatura)	2014	SC	SC	3
Educação Física (bacharelado)	2013	-	-	3
Pedagogia (licenciatura)	2017	4	3	-
Secretariado Executivo – Bilíngue (bacharelado)	2015	3	2	5
Turismo (bacharelado)	2006	3	SC	5

O Índice Geral de Cursos (IGC) da instituição é 3 (três), obtido em 2017.

A SERES considerou que a IES cumpriu as metas do Protocolo de Compromisso, justificando o deferimento do processo de credenciamento.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, apresenta condições de ser acolhido.

Sigo o Parecer Final da SERES, favorável ao credenciamento, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior da Funlec, com sede na Rua Coronel Cacildo Arantes, nº 322, bairro Chácara Cachoeira, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela Fundação Lowtons de Educação e Cultura (Funlec), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente